

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.469/2021**

Que dispõe sobre a Contratação de Professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição e aulas livres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de **PROFESSORES**, por tempo determinado, para atender os casos de aulas livres e em substituição, previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 288, da Lei Complementar 001/2005.

**Art. 2º** - A seleção dar-se á mediante Processo Seletivo, com aplicação de prova objetiva e de contagem de títulos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006.

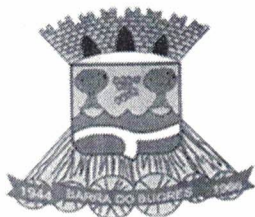
**Art. 3º** - A quantidade de cadastro de reserva de professores a serem contratados serão os seguintes:

CARGO	ESPECIALIDADE	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	137	Até 30 horas	R\$ 3.246,86

**Parágrafo Único** – A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 001/2005, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT  
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922  
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme aos enquadramentos a seguir:

**Parágrafo Único** - A carga horária para o cargo de **PROFESSOR** será definida conforme atribuição das aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a tabela de vencimento vigente.

**Art. 5º** - O prazo de contratações prevista nesta lei será para o ano letivo de 2022, conforme o Inciso V do §1º e Incisos I, II, III e IV do §3º do Art. 288 da Lei Complementar nº 001/2005.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do art. 289 e §1º e § 6º da Lei complementar 001/2005.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal